

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso    CENTRO2030-2025-15

Data de publicação    14/05/2025

Natureza do aviso    Concurso

Âmbito de atuação:    Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº (11/2025/PL, de 16/04/2025)

### Designação do aviso

Ações de “Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade” incluídas em planos de cogestão de áreas protegidas – Região Centro

### Apoio para

Ações de “Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade” previstas nos planos de cogestão de áreas protegidas localizadas na Região Centro.

### Ações abrangidas por este aviso

Os apoios previstos visam reforçar a proteção e preservação da natureza e a biodiversidade, apoiando investimentos dirigidos às áreas que integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, exclusivamente nas áreas com um Modelo de Cogestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual.

### Entidades que se podem candidatar

Municípios integrantes das Comissões de Cogestão das áreas protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual.

## Área geográfica abrangida

Intervenções nas áreas protegidas com um Modelo de Cogestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, localizadas na NUTS II CENTRO, designadamente:

Parque Natural do Douro Internacional;

Reserva Natural da Serra da Malcata;

Parque Natural da Serra da Estrela;

Reserva Natural das Dunas de São Jacinto;

Paisagem Protegida da Serra do Açor;

Reserva Natural do Paul de Arzila;

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;

Monumento Natural Pegadas de Dinossauros de Ourém/Torres Novas;

Reserva Natural das Berlengas;

Reserva Natural do Paul do Boquilobo;

Parque Natural do Tejo Internacional.

## Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início no dia 14/05/2025 e decorrerá até às 18:00 do dia 30/09/2025.

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3.000.000,00€

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

## Programa financiador

Programa Regional do Centro (CENTRO 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do CENTRO 2030.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa Regional do Centro

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: [centro2030@ccdr.pt](mailto:centro2030@ccdr.pt)

## Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam reforçar a proteção e preservação da natureza e a biodiversidade, apoiando investimentos dirigidos às áreas que integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, exclusivamente nas áreas com um Modelo de Cogestão, nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	2A - Sustentabilidade e Transição Climática			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO2.7. Reforçar a proteção e preservação da natureza, a biodiversidade e as infraestruturas verdes, inclusive nas zonas urbanas, e reduzir todas as formas de poluição (FEDER)			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO2.7-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.7-01-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural			
<b>Tipologia de operação</b>	2039 - Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEDER	3.000.000€	85%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>3.000.000€</b>			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Os Domínios de intervenção (DI) mobilizáveis no presente aviso são o DI "078 - Proteção, restauração e utilização sustentável dos sítios Natura 2000" e DI "079 - Proteção da natureza e da biodiversidade, património e recursos naturais, infraestruturas verdes e azuis", ambos com um contributo de 40% para os objetivos em matéria de alterações climáticas e 100% para os objetivos ambientais.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

N.a.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030), Planos de Cogestão, Quadro de Ação Prioritária da Rede Natura 2000, Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas.

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

## Ações elegíveis

Ações de “Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade” incluídas em planos de cogestão de áreas protegidas – Região Centro:

- a) Recuperação e proteção de espécies e habitats;
- b) Recuperação de ecossistemas degradados ou sujeitos a impactos severos;
- c) Conservação e valorização de geossítios e monumentos naturais;
- d) Prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- e) Intervenções de adaptação às alterações climáticas em áreas relevantes para a biodiversidade;
- f) Reforço da rede de parques, infraestruturas verdes e unidades de paisagem, valorizando a diversidade de espaços de reencontro com a natureza e abrindo novos habitats e nichos ecológicos.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Municípios integrantes das Comissões de Cogestão das áreas protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual, enquanto entidades beneficiárias previstas nas alíneas b) do artigo 65.º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS) - Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua última redação.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

### A – BENEFICIÁRIOS

Para serem elegíveis, os beneficiários devem:

- 1) Respeitar as tipologias de Entidades beneficiárias previstas no presente aviso.
- 2) Satisfazer as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como, as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
- 3) Respeitar as seguintes condições específicas de elegibilidade, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 7.º):
  - a) Declarar não ter salários em atraso, à data de submissão da candidatura e até à conclusão da operação.

### B – OPERAÇÕES

Para serem elegíveis, as operações devem:

- 1) Respeitar as tipologias de operação previstas no presente aviso e ações inscritas no Programa Regional do Centro;
- 2) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;
- 3) Apresentar um custo total apurado superior a 200.000€ e inferior ou igual 350.000€ por operação e área protegida com um Modelo de Cogestão. No caso de serem apresentadas mais do que uma operação por área protegida, para efeitos de análise, só será considerada a primeira candidatura submetida, as demais candidaturas serão objeto de não aprovação. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto “Custos Elegíveis”.
- 4) Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (nº 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021).
- 5) Satisfazer os requisitos gerais de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
- 6) Respeitar as seguintes condições de elegibilidade, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 8.º):
  - a) Demonstrar adequado grau de maturidade da atividade com maior peso financeiro na operação, dispondo à data de submissão da candidatura dos documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo, mencionados no ponto 4 do Anexo A-1 do presente aviso;
  - b) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
  - c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

- d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
  - e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, que o direito aplicável foi cumprido;
  - f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
  - g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
  - h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
- 7) Respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade, decorrentes do RE ACS (artigo 66.º):
- a) Ser instruída com parecer favorável pelas autoridades para a conservação da natureza e da biodiversidade, conforme definido no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, se aplicável;
  - b) Demonstrar o enquadramento no plano de cogestão devidamente aprovado, da área protegida em causa.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

N.A.

**Duração  
das operações**

N.A.

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

Para efeitos de atribuição de financiamento da operação, deve atender-se ao seguinte:

- 1) Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
- 2) Para além das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas aos seguintes requisitos, decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 14.º):
  - a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
  - b) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
  - c) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
  - d) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes para a decisão de aprovação da operação;

- e) Apresentar informação em matéria de indicadores de realização para efeito de monitorização e acompanhamento das operações nos termos a definir pela autoridade de gestão;
- f) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de seguimento da avaliação ambiental estratégica, nos termos a definir pela autoridade de gestão;
- g) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- h) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», nos termos do disposto no artigo 10.º do RE ACS.
- i) Realizar as ações previstas no plano de comunicação da operação, com especial enfoque nas operações de importância estratégica, com o objetivo de proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos potenciais beneficiários e utilizadores, e do público em geral;
- j) Apresentar no prazo de 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, salvo nos casos excecionais previstos na alínea b) do n.º 12 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março:
- j.1) Pedido de pagamento do saldo final da operação;
  - j.2) Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
  - j.3) Auto de receção provisória e conta final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
  - j.4) Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.
- k) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável, e sempre que possível obedecer aos princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica na celebração de contratos públicos, adotando, sempre que possível, as boas práticas do *green public procurement*, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;
- 3) Para efeito da alínea j) do ponto anterior, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

A natureza das ações, por regra, não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

### Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários
 

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
  - Montantes Fixos
 

<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
  - Taxa Fixa
 

XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
--------------	--------	--------
  - Financiamento não associado a custos
 

	Data da decisão	00-00-0000
--	-----------------	------------

- Instrumento financeiro**

### Custos elegíveis

1) Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso, são elegíveis as seguintes despesas decorrentes das Disposições comuns do RE ACS (artigo 9.º):

- a) Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;

- b) Aquisição de terrenos indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, de acordo com os limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente aviso;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- g) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação, contempladas no plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação;

2) São ainda elegíveis as seguintes despesas decorrentes das disposições específicas do RE ACS (artigo 68.º):

- a) Custos incorridos com trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais.

### **Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

1) Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas que não tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029;
- b) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Despesas que não se encontrem suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- e) Pagamentos em numerário;
- f) Contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- g) Multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- h) Despesas com processos judiciais;
- i) Custos relativos à compra de equipamento em segunda mão;

- j) Custos relativos a contribuições em espécie;
- k) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- l) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- m) Despesas no âmbito dos contratos de locação e de aluguer de longa duração;
- n) Despesas no âmbito dos contratos de externalização da gestão de pagamentos, comumente designados como contratos de *confirming*;
- o) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.
- p) Custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento;
- q) Testes e ensaios;
- r) As despesas com a constituição de servidões ainda que indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários.

2) As despesas com aquisição de terrenos indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, elegíveis a cofinanciamento estão limitadas a 10% da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- a) Existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

3) Deverão ainda ser consideradas as seguintes fronteiras/complementaridades entre instrumentos de financiamento decorrentes das disposições específicas do RE ACS (artigo 67.º):

- a) Intervenções de conservação da natureza, biodiversidade e património natural, no espaço marítimo adjacente, para investimentos executados de forma coerente com o Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000 para o período 2021-27, são apoiadas pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), através do Programa Mar 2030;
- b) Apoios a intervenções relativas a regimes ecológicos e a compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão nos termos do Regulamento (EU) 2021/2115, para a recuperação e manutenção de valores naturais protegidos e o aumento da produtividade e resiliência dos povoamentos florestais e a

valorização ambiental nas explorações agrícolas e agroflorestais, são apoiados pelo FEADER e pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), no âmbito do PEPAC;

c) Medidas de proteção e conservação da natureza e restauro de ecossistemas associadas diretamente à atividade agrícola e florestal, não são apoiadas pelo FEDER através dos programas regionais.

4) Para efeitos de apuramento do custo total da operação apenas concorrem as despesas associadas às categorias de custo definidas no ponto "Custos elegíveis".

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**     **Reembolso**     **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.7-01-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
<b>Tipologia de operação</b>	2039 - Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO37	Superfície dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauração	hectares
<b>Descrição</b>	<p>Superfície dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauro financiadas pelos projetos apoiados. Essas medidas precisam estar alinhadas como o quadro de ação prioritário (QAP).</p> <p>Os QAP são instrumentos estratégicos de planeamento plurianual, destinados a fornecer uma visão abrangente das medidas necessárias para implementar a rede Natura 2000 à escala da EU e ligá-las aos instrumentos de financiamento da EU correspondentes (ver Diretiva 92/43/CEE do Conselho).</p>	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Contabiliza o número de hectares, em projetos apoiados.</p> <p>Uma determinada área de um sítio NATURA 2000 deve ser contabilizada uma vez, mesmo que abrangida por vários projetos financiados no mesmo objetivo específico.</p>	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.7-01-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
<b>Tipologia de operação</b>	2039 - Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO36	Infraestruturas verdes apoiadas para outros fins que não a adaptação às alterações climáticas	hectares
<b>Descrição</b>	<p>Superfície da infraestrutura verde recém-construída ou significativamente atualizada para outros fins que não a adaptação às mudanças climáticas. As atualizações referem-se a melhorias significativas nas infraestruturas verdes existentes elegíveis para apoio. A manutenção é excluída.</p> <p>Exemplos de infraestruturas verde incluem parques ricos em biodiversidade, cobertura de solo permeável, paredes verdes, telhados verdes, pátios escolares verdes, etc. (ver EEA 2011).</p> <p>Este indicador não abrange as infraestruturas verdes para a adaptação às alterações climáticas (cobertas pelo indicador RCO26) ou investimentos na rede Natura 2000 (cobertos pelo indicador RCO37).</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Contabiliza o número de hectares de infraestruturas verdes, em projetos apoiados.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.7-01-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
<b>Tipologia de operação</b>	2039 - Proteção e Conservação da natureza e da biodiversidade	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR95	População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas	peessoas
<b>Descrição</b>	População estimada que vive num raio de 2km da infraestrutura verde pública construída ou significativamente melhorada em áreas urbanas, dos projetos apoiados.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de pessoas com acesso a infraestruturas verdes, novas ou melhoradas.	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

<b>Programa</b>	Programa Regional do Centro	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.7-01-01 - Conservação da natureza, biodiversidade e património natural	
<b>Tipologia de operação</b>	2039 - Proteção e Conservação da natureza e da biodiversidade	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR151	População beneficiada	peessoas

<b>Descrição</b>	População que reside no concelho objeto de intervenção bem como dos concelhos contíguos, de acordo com o Censos 2021.
<b>Método de cálculo</b>	Somatório da população residente no(s) concelho(s) objeto de intervenção e a população residente nos concelhos contíguos.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1) Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo dos limiares de tolerância, da média de cumprimento dos indicadores de realização e resultado, procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo de 5 p.p..

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**CrITÉRIOS de seleção das operações aprovados em:** 22/11/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1) Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

2) Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no artigo 50.º do Regulamento das Disposições Comuns (RDC) e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral (RG), nas suas redações atuais.

3) Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua execução e divulgação.

## Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e anexar os documentos adicionais, constantes no Anexo:  
A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Está disponível o seguinte material de apoio, anexo ao formulário de candidatura:

Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

#### Quais são os critérios de seleção

Os critérios de seleção das operações constam do Anexo A-2.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente, 1 uma valoração muito insuficiente ou nula.

A classificação final do mérito absoluto, estabelecida com 2 casas decimais, não pode ser inferior a 3.00 pontos, e analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar, e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis. O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção de 3º Nível (N3), em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento:

$$MP = 0,20*A + 0,25*B + 0,25*C + 0,30*D$$

em que A = Adequação à Estratégia, B = Impacto, C = Capacidade de execução e D = Qualidade do Projeto.

Pela sua relevância, é exigida uma pontuação mínima de 3 pontos (suficiente) para o Critério “Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados”, sem a qual o projeto não se considera elegível para apoio.

Tratando-se de um Aviso aberto à concorrência, para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão (ordenação por ordem decrescente em função da pontuação do mérito absoluto do projeto).

Para efeitos de desempate, entre candidaturas são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- 1º - Qualidade do Projeto;
- 2º - Adequação à Estratégia;
- 3º - Data de entrada da candidatura.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	14/05/2025
Fecho	30/09/2025
Análise	60 dias úteis após a data de fecho do Aviso
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão

### Processo de análise e decisão

- 1) As candidaturas são analisadas pela Autoridade de Gestão do CENTRO 2030, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, bem como do presente Aviso.
- 2) No decorrer da análise podem ser solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só deve ocorrer uma única vez. Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido. Concluído o prazo fixado, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar a sua não aprovação, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.
- 3) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, serão os candidatos ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.
- 4) Sem prejuízo das situações mencionadas no número anterior, quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas a adoção da decisão ficará dispensada de audiência de interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

### Decisão sobre as candidaturas

- 1) A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da submissão e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 2) O prazo atrás referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez.
- 3) O prazo resultante dos números anteriores, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

4) A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- Não aprovação;
- Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

### Aceitação ou não aceitação da decisão

1) A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos.

2) A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Centro – CENTRO 2030
- No site do Portugal 2030

## Pedidos de alteração à candidatura

1) As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

2) É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

3) A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Avaliação dos Critérios de seleção

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia  
Nacional  
Regional

### Anexo C – Templates para preenchimento

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura, quando aplicável. A sua eventual não aplicabilidade deverá ser fundamentada, mediante síntese justificativa com *upload* no Balcão dos fundos.

### 1. Memória descritiva e justificativa que inclui:

---

a) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.

b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Centro;

c) Identificação e justificação do enquadramento do investimento na prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;

d) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais custos elegíveis não financiados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/adjudicados/executados. A prestação de informação deve ser apresentada em formato de Tabela ou Excel.

*Nota: por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação. Ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos procedimentos de adjudicação forem necessários para a realização do custo total da operação.*

e) Calendário de realização física (início e fim) e financeira (início e fim) de cada atividade de investimento prevista.

f) Síntese do grau de maturidade de todos os investimentos, em termos físicos e financeiros, que concorrem para o custo total da operação, designadamente:

Maturidade de cada atividade de investimento prevista:

- Em fase de Planeamento - estudo/ projeto base/ projeto de execução (em curso/ concluído/aprovado);

- Em fase de Contratação - procedimento aprovado/lançado/ em curso/ adjudicado/ contratado;

- Em fase de Execução/ Executado – identificar taxa de execução (% de execução financeira).

g) Síntese justificativa do cálculo dos Indicadores de realização e de resultado propostos alcançar, bem como indicadores de acompanhamento, quando aplicável.

### 2. Contributo para a fundamentação de cada um dos subcritérios de mérito e respetiva documentação de suporte

---

Contributo para a fundamentação de cada um dos subcritérios de mérito, alinhado com os critérios de seleção que constam no Anexo A-2, bem como toda a documentação base de suporte.

### 3. Plano de comunicação

---

Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

### 4. Comprovativos do grau de maturidade mínimo, à data de submissão da candidatura

---

Para além da apresentação da documentação de suporte obrigatória elencada nos Pontos 5,6 e 8 do presente anexo, sempre que aplicável, deve dispor de:

Deliberação de aprovação do Projeto de Execução (no caso de empreitada) ou Requisitos técnicos e termos de referência (no caso de aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços), da atividade com maior peso financeiro na operação, conforme aplicável, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### 5. Peças escritas e desenhadas do projeto de execução / Requisitos técnicos e termos de referência

---

Planta de Implantação Geral da intervenção proposta e outras peças escritas e desenhadas fundamentais do projeto de execução (arquitetura e engenharia) ou Requisitos técnicos e termos de referência (conforme aplicável), respetivos Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto (conforme aplicável), bem como, caderno de encargos e lista de quantidades e preços unitários (em formato Excel), se aplicável.

Relativamente às peças desenhadas, a sua apresentação deve limitar-se às consideradas como fundamentais para efeitos de análise da operação, designadamente as que permitam uma perceção dos investimentos a concretizar em termos de localização, sua implantação geral bem como o enquadramento na envolvente. São dispensáveis pormenores de execução e ficheiros editáveis, devendo ser remetidas em formato .pdf.

Sempre que possível devem evidenciar as medidas de sustentabilidade ambiental incorporadas na implementação da intervenção que obedecem aos princípios do *green public procurement*.

### 6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

---

- a) *Checklist* “Enquadramento Regras Ambientais\_OT\_Licenciamento”, devidamente preenchida, assinada e datada - modelo em anexo ao aviso disponibilizado pela AG – Anexo 02;
- b) Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura;
- c) Apresentação de pareceres/licenças/comunicações prévias, aplicáveis à operação, em termos setoriais: Instrumentos de Gestão Territorial (PDM, PP, etc.), Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.), bem como outros pareceres setoriais (Domínio Hídrico, Avaliação de Impacte Ambiental, Conservação da Natureza e Biodiversidade, Património Cultural, Energia e Geologia, Saúde, etc.).
- d) No caso de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), deve ser apresentada a decisão global e vinculativa, em razão da localização, emitida nos termos do artigo 13.º-A.

- e) No caso de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6º do RJUE, deverá ainda ser apresentado documento enquadrador justificativo da isenção e observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção. O documento deverá ser preferencialmente emitido pela Câmara Municipal e/ou outras entidades setoriais competentes, quando aplicável.
- f) No caso particular de operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 7º do RJUE, deverá ainda ser apresentada:
  - i. No caso de operação promovida pelo Município, informação técnica detalhada dos serviços camarários, devidamente assinada e datada, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
  - ii. No caso de operações promovidas pelas demais entidades da administração pública, outros pareceres ou autorizações, previstos no artigo 7.º (parecer não vinculativo emitido pela Câmara Municipal, autorização da tutela etc.).

#### **7. Documento de formalização da parceria ou protocolo**

---

Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).

#### **8. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervir**

---

Cópia do despacho de composição da comissão de cogestão da área protegida em causa e respetivo plano de gestão devidamente aprovado, que integre as ações propostas pelo município candidato.

#### **9. Modelo de gestão das infraestruturas**

---

Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação de custos ou eventuais receitas, que permita evidenciar a suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após a realização do investimento (modelo em anexo ao Aviso disponibilizado pela AG – Anexo 03).

#### **10. Declaração de Compromisso do beneficiário**

---

Declaração de Compromisso do beneficiário - modelo em anexo ao Aviso disponibilizado pela AG – Anexo 01;

#### **11. Capacidade de financiamento da operação**

---

Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos).

## 12. Documentação de suporte demonstrativa da resistência às alterações climáticas, quando aplicável.

---

No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, deve ser apresentada a documentação de suporte que permita demonstrar, que está assegurada a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050.

Considerando que a resistência às alterações climáticas de uma infraestrutura é a capacidade da infraestrutura se adaptar e resistir a mudanças nas condições climáticas globais, terá que ficar assegurado que a construção da infraestrutura foi projetada para suportar condições climáticas extremas, como tempestades de vento, inundações e calor intenso. Exemplos incluem o uso de materiais mais resistentes e sustentáveis, o desenvolvimento de sistemas estruturais e de drenagem mais eficientes, seguir o princípio da prioridade à eficiência energética e hídrica, etc...

Assim para todas as operações que contemplem o apoio a infraestruturas com uma vida útil prevista de, pelo menos, cinco anos (e não somente edifícios), deve ser apresentada informação demonstrativa/justificativa sobre a forma como foram acautelados aqueles aspetos no desenvolvimento do projeto da infraestrutura em causa

Para efeitos de apoio podem ser seguidas as diretrizes, constantes do documento “Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027” – Comunicação da Comissão (2021/C 373/01)”.

## 13. Documentação de suporte demonstrativa do cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, quando aplicável.

---

Apresentação de documentação de suporte, que permita demonstrar o cumprimento do normativo técnico legal relativo aos estudos de vulnerabilidade sísmica, nos termos da Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro.

## 14. Princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH)

---

O princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: “A mitigação das alterações climáticas”, “A adaptação às alterações climáticas”, “A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”, “A transição para uma economia circular”, “A prevenção e o controlo da poluição” e “A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”;

De acordo com as conclusões vertidas na Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), da aplicação do princípio DNSH a cada um dos Objetivos Específicos e respetivas tipologias de ação previstas no CENTRO 2030, existem algumas tipologias de ações previstas com potenciais efeitos sobre os temas ambientais acima identificados, nomeadamente: “Mitigação das alterações climáticas”, “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” e “Prevenção e o controlo da poluição”, sendo que apenas no âmbito do objetivo “Transição para uma economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos” é que se

identifica uma potencial “não observância” do princípio de “não prejudicar significativamente”, especificamente na tipologia de ação associada à mineração de aterros.

Nestes termos:

a) De acordo com o texto do PR Centro 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR (Mecanismo de recuperação e resiliência) relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852) deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido do Regulamento (UE) 2020/852).

b) Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852).

c) Nas operações enquadráveis no Regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, a aferição referida na alínea anterior é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

Se operação não estiver sujeita ao RJIA, deverá ser apresentado Plano de gestão ambiental e sustentabilidade (conforme previsto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto).

#### 15. **Documentação de suporte demonstrativa e justificativa do cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade da operação referidos artigo 66.º do RE ACS**

---

a) Parecer favorável emitido pelas autoridades para a conservação da natureza e da biodiversidade, conforme definido no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (alínea a) do artigo 66.º do RE ACS);

b) Demonstrar o enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou de carácter setorial ou regional ou em planos de cogestão de áreas protegidas (alínea b) do artigo 66.º do RE ACS);

c) Cumprir as normas técnicas aplicáveis às operações (alínea c) do artigo 66.º do RE ACS);

#### 16. **Outros Documentos**

---

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura;

## Anexo A – 2. Grelha de Avaliação dos Critérios de seleção

Tipologia de Operação 2039 - Proteção e conservação da natureza e da biodiversidade				
N1	Peso N1	N2	N3	Peso N2/N3
A. Adequação à Estratégia	20%	<b>1.1 Contributo para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</b>		<b>35%</b>
		1.1.1. Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico Aferido pelo contributo da operação para o indicador realização: RCO37 - Superfície dos sítios Natura 2000 abrangidos por medidas de proteção e restauração		100%
		5 pontos - a intervenção contribui para o indicador RCO37, abrangendo área da Rede Natura 2000		
		3 pontos - intervenções localizadas noutras áreas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza		
		<b>1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</b>		<b>35%</b>
		1.2.1. Alinhamento com os objetivos estratégicos definidos no Programa e com os objetivos e medidas de política pública Aferido pelo alinhamento da operação com as prioridades inscritas na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade/ Planos de Ordenamento e Gestão das Áreas Classificadas/ outros documentos estratégicos/ planos de ação de enquadramento ambiental de âmbito nacional/regional e/ou local.		100%
		5 pontos - alinhamento enquadrado;		
		1 ponto - alinhamento não enquadrado ou inexistente;		
		<b>1.3 Contributo do projeto para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável</b>		<b>30%</b>
1.3.1. Contributo para os ODS em que Portugal materializa as suas prioridades estratégicas na implementação da Agenda 2030 e outros ODS relevantes para a área temática específica.		100%		
5 pontos – Contribui para pelo menos 3 ODS;				
4 pontos – Contribui para pelo menos 2 ODS;				
3 pontos – Contribui para 1 ODS;				
1 ponto – Não evidencia contributo ou sem contributo;				
B. Impacto	25%	<b>2.1 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação</b>		<b>40%</b>
		2.1.1. Abrangência territorial da operação Aferida pela área abrangida por medidas de proteção e recuperação:		100%
		5 pontos - área >= 20 ha		
		4 pontos - área compreendida no intervalo [10 ha; 20 ha[		
		3 pontos - área compreendida no intervalo [5 ha; 10 ha[		
		2 pontos - área compreendida no intervalo [1 ha; 5 ha[		
		1 ponto - área <1 ha		
		<b>2.2 Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados</b>		<b>60%</b>
		2.2.1. Contribuição para o aumento da visibilidade do património natural e cultural, material e imaterial do território Aferido pelos territórios pertencentes à Rede Fundamental de Conservação da Natureza (artigo 5.º do RJCNB), que vejam a sua visibilidade aumentada por via da implementação da operação:		100%
		Áreas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC): i) Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas; ii) Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integrados na Rede Natura 2000; iii) As demais áreas internacionais assumidas pelo Estado Português; Áreas de continuidade: i) A Reserva Ecológica Nacional (REN); ii) A Reserva Agrícola Nacional (RAN); iii) O domínio público hídrico (DPH).		
5 pontos - intervenção abrange pelo menos 3 tipos de Áreas, entre as quais, obrigatoriamente, uma que integre o SNAC;				
4 pontos - intervenção abrange 2 tipos de Áreas de continuidade, ou, em alternativa, abrange uma que integre o SNAC;				
3 pontos - intervenção abrange somente 1 tipo de Áreas de continuidade.				
C. Capacidade de Execução	25%	<b>3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto</b>		<b>100%</b>
		3.1.1. Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental		100%
		5 pontos - com autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento (atividade principal);		
		4 pontos - com autorização e cobertura orçamental para o lançamento do procedimento de adjudicação do investimento (atividade principal);		
3 pontos - com inscrição do projeto em Plano e Orçamento;				
1 ponto - não evidenciada ou sem autorização e/ou inscrição orçamental;				
D. Qualidade	30%	<b>4.1 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</b>		<b>30%</b>
		4.1.1. Grau de complementaridade e sinergias da operação com outros projetos		100%
		5 pontos - complementaridade e sinergias com mais de 2 projetos;		
		4 pontos - complementaridade e sinergias com pelo menos 2 projetos;		
		3 pontos - complementaridade e sinergias com pelo menos 1 projeto;		
		1 ponto - complementaridade e sinergias não evidenciada ou inexistente;		
		<b>4.2 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)</b>		<b>70%</b>
		4.2.1. Fundamentação da pertinência dos objetivos a atingir		40%
		5 pontos - Pertinência muito bem fundamentada: identifica claramente os objetivos com a implementação da operação evidenciando o seu alinhamento com o Objetivo Específico do presente aviso;		
		3 pontos - Pertinência adequadamente fundamentada: Identifica objetivos genéricos;		
1 ponto - Pertinência não fundamentada;				
4.2.2. Adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto		60%		
5 pontos - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas na totalidade das dimensões: conservação da biodiversidade/ absorção de carbono/funcionamento dos ecossistemas/ reforço da resiliência das populações;				
4 pontos - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas em pelo menos duas das dimensões: conservação da biodiversidade/ absorção de carbono/funcionamento dos ecossistemas/ reforço da resiliência das populações;				
3 pontos - Fundamenta a adequação e necessidade de priorização do investimento, contextualizando as mesmas em pelo menos uma das dimensões: conservação da biodiversidade/ absorção de carbono/funcionamento dos ecossistemas/ reforço da resiliência das populações;				
1 ponto - Não evidencia ou não fundamenta a adequação e a necessidade de priorização do investimento;				

(\*) O apuramento de uma valorização inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade do projeto.

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho;

### Nacional

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, que aprova a Estratégia Portugal 2030;
- Acordo de Parceria 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 (RG);
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, na sua redação atual - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, na sua redação atual - Regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJIAA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual - Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua última redação;
- Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (RJCNB) - Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro;
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCNB 2030) – Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, na sua atual redação;
- Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.
- Modelo de cogestão das áreas protegidas - Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua última redação.

### Regional

- Visão estratégica para a Região Centro 2030;
- Estratégia regional de Especialização Inteligente do Centro – Revisão para o período 2021-2027;
- Programa regional do Centro 2021-2027 – 2021PT16FFPR004;
- Avaliação *Ex-ante* e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Operacional Regional do Centro para o período de programação 2030 – Out.2022.

## Anexo C    Templates para preenchimento

Para além do presente aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento pelo beneficiário:

- Anexo 01\_Declaração de Compromisso\_Beneficiário.docx
- Anexo 02\_Enquadramento Regras Ambientais\_OT\_Licenciamento.docx
- Anexo 03\_Sustentabilidade\_DF\_VF.xlsx
- Anexo 04\_Orçamento Global.xlsx